

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000 Telefone: 32246000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022/SMDET

Termo de
Convênio que
entre si
celebram a
Secretaria
Municipal de
Desenvolvimento
Econômico e
Trabalho de
São Paulo e a
Fundação
Paulistana de
Educação,
Tecnologia e
Cultura.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DE SÃO PAULO (SMDET), inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, 473, 5º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP: 01.035-904, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, portadora da carteira de identidade nº 27.539.684-8 SSP/SP e do CPF nº 276.533.918-00, e a FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA (FUNDATEC), inscrita no CNPJ nº 07.039.8000/0001-65, com sede na Avenida São João, 473, 6º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP: 01.035-904, neste ato representada pela sua Diretora-Geral Maria Eugênia Ruiz Gumiel, inscrita no CPF nº 124.680.778-57 e RNE nº V069057-C, celebram o presente instrumento de convênio, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a comunhão de esforços para o fortalecimento das ações de qualificação profissional de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura do Município de São Paulo, nos setores de Comércio e Varejo; Economia Criativa; Economia Verde e Sustentabilidade; Indústria; Infraestrutura, Mobilidade e Construção; Saúde, Esporte e Qualidade de Vida; Serviços Financeiros e Profissionais; Tecnologia e Inovação; Turismo e Gastronomia e Gestão, Trabalho e Empreendedorismo, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

O Plano de Trabalho deste convênio prevê a caracterização da proposta, os objetivos a serem alcançados pelas convenentes com o desenvolvimento das ações de qualificação profissional, as respectivas metas e as etapas a serem executadas para a sua realização, assim como o cronograma das macro-ações pactuadas que deverão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ante do início de cada programa de qualificação relativo ao eixo a ser

trabalhado, conforme identificado na cláusula primeira deste instrumento, ser objeto de Plano de Aplicação dos Recursos.

- § 1º O Plano de Aplicação dos Recursos deverá ser elaborado pela FUNDATEC e apresentado à SMDET para prévia aprovação, contendo, obrigatoriamente:
 - I a identificação do programa ou ação de qualificação profissional a ser executado;
- II a descrição sintética da metodologia a ser adotada no desenvolvimento do programa ou da ação;
- II a previsão de recursos humanos, materiais e de infraestrutura a serem empregados, acompanhado de quantitativos e custos, com indicação do valor total previsto a ser gasto no programa ou ação;
 - III o cronograma de execução física;
 - IV as metas específicas da ação, com indicadores de monitoramento do seu atingimento.
- § 2º A FUNDATEC executará as ações em conformidade com o Plano de Trabalho e com os Planos de Aplicação dos Recursos aprovados, observando a legislação aplicável e as condições pactuadas neste instrumento.
- § 3º Na execução das ações conveniadas, a atuação das convenentes se dará sempre de forma orientada pela Coordenadoria do Trabalho, órgão integrante da estrutura da SMDET, e pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, a FUNDATEC, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes.
- § 4º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para as ações de qualificação profissional decorrentes deste convênio deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis, mediante prévia e formal comunicação a outra parte.
- § 5º Impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre as convenentes quanto à alteração e à adequação das ações, que serão pactuadas por meio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 As ações desse convênio envolvem o repasse de recursos financeiros da SMDET à FUNDATEC no valor de R\$ 11.800.350,33 (onze milhões, oitocentos mil trezentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), que serão repassados em até 30 (trinta) dias a contar da celebração deste instrumento.
- § 1º A despesa deste convênio correrá a conta da seguinte dotação 30.10.11.333.3019.4432.33913900.00 do orçamento público da SMDET para o exercício vigente.
- § 2º A transferência financeira de que trata essa cláusula será realizada em conta bancária de titularidade da FUNDATEC, específica para a manutenção e movimentação dos recursos financeiros deste convênio, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, Conta Corrente nº 20.684-9.
- §3º A FUNDATEC poderá celebrar parcerias pelo regime da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC, para a execução de ações no âmbito deste convênio, hipótese na qual fica autorizada a transferência dos recursos necessários da conta bancária deste convênio para a conta bancária específica da parceria, em observância ao disposto no art. 51 daquele regime jurídico.
- §4º É vedada a utilização dos recursos deste convênio em ações e despesas não consignadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, e nos Planos de Aplicação dos Recursos prévia e formalmente apresentados pela FUNDATEC e aprovados pela SMDET.
- §5º Outros repasses de recursos da SMDET à FUNDATEC, financeiros e/ou materiais, embora não previstos inicialmente, poderão ser feitos por meio de termos aditivos, sempre que houver necessidade e comum acordo entre as partes.
- §6º A FUNDATEC deverá aplicar os recursos repassados pelo SMDET no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 30 (trinta) dias da previsão de início, observando o seguinte:

- a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do FUNDATEC.
- §7º Na realização de despesas com recursos deste convênio, os respectivos custos deverão ser estimados com base em pesquisas de preços de mercado, incluindo as contratações mantidas pelo próprio Município de São Paulo e atas de registro de preços vigentes, além de outras formas de cotação ou levantamento de preços, que serão demonstrados sempre que solicitado pela SMDET, inclusive em sede de prestação de contas.
 - §8º Na execução das ações conveniadas ficam vedadas as seguintes despesas:
- a) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados ao objeto;
- b) que modifiquem o objeto, exceto no caso de ampliação de metas estabelecidas no Plano de Trabalho e desde que previamente aprovada a sua adequação, por meio do respectivo termo de aditamento;
- c) que impliquem na utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - d) pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência deste convênio;
- e) pagamento de despesas em data posterior à vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador tiver ocorrido durante sua vigência;
- f) que tenham como finalidade o adimplemento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação dos recursos financeiros pela SMDET.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I. A SMDET caberá:

- a. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho.
- b. Apoiar a realização dos cursos desenvolvidos pela Fundação Paulistana, nas unidades onde as oficinas e cursos acontecerão no formato presencial e/ou no Portal Cate.
- c. Disponibilizar infraestrutura adequada nos espaços físicos, bem como na plataforma on-line, para oferta dos cursos e oficinas previstas neste Plano de Trabalho.
- d. Creditar o oferecimento dos cursos objetos do presente ajuste à Fundação Paulistana nas respectivas páginas onde os cursos estiverem disponíveis.
 - e. Divulgar as atividades previstas neste Plano de Trabalho nas redes sociais e outros meios.
 - f. Mobilizar público para oficinas e cursos.
- g. Caso se aplique, realizar inscrição dos alunos para a composição das turmas dos cursos e oficinas e disponibilizar esses dados para a Fundação Paulistana.
- h. Alinhar e fazer gestão das atividades previstas neste Plano de Trabalho junto a equipe de coordenação e operação da SMDET, quando couber.
- i. Informar previamente à Fundação Paulistana sobre a necessidade de qualquer alteração de cronograma ou carga horária dos cursos e oficinas ofertadas.
- j. Permitir o acesso da Fundação Paulistana a todas as atividades em que seu nome venha a ser definidas.
- k. Dar permissão e livre acesso de servidores designados pela Fundação Paulistana, a qualquer tempo, aos documentos e eventos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.
 - I. Veicular a marca institucional da Fundação Paulistana nos materiais de comunicação, de acordo

com diretrizes da instituição.

m. Disponibilizar e coordenar a equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o Projeto, bem como responsabilizar-se por ela.

II.À Fundação Paulistana caberá:

- a. Execução do objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho.
- b. Contratação de instituição para o desenvolvimento dos cursos e/ou celebração de parcerias, com vistas à execução do objeto.
- c. Contratação de serviços ou aquisição necessárias para a realização dos cursos conforme Planos de Curso.
- d. Contratação e gestão dos instrutores contratados para realização das oficinas de preparação para o mundo do trabalho (Elabora).
- e. Disponibilizar informações detalhadas e atualizadas de todos os cursos e oficinas a serem ofertados no formato presencial, nos diferentes eixos.
- f. Disposição, coordenação e responsabilidade pela equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o Projeto.
- g. Informação prévia à SMDET sobre a impossibilidade de cumprir no todo, ou parte, com suas atribuições que lhe foram conferidas por este instrumento.
 - h. Assegurar acesso da SMDET a todas as atividades que em seu nome venham a ser definidas.
- i. Permissão e livre acesso de servidores designados pela SMDET a qualquer tempo, aos documentos e eventos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.
- j. Veiculação da marca institucional da SMDET nos materiais de comunicação, de acordo com diretrizes da instituição.
- §1º As convenentes poderão substituir os responsáveis técnicos pelas ações abrangidas por este convênio a qualquer tempo, competindo a cada convenente comunicar a outra acerca da alteração, de forma escrita.
- §2º Cada convenente é responsável, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto deste convênio.
- §3º Cabe a cada convenente a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades das ações decorrentes deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação de qualquer das convenentes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A SMDET e a FUNDATEC são igualmente responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação do cumprimento do objeto deste instrumento, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

§1º A SMDET acompanhará a execução deste convênio por intermédio da Coordenadoria do Trabalho, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer conclusivo sobre a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e detalhadas nos Planos de Aplicação dos Recursos.
- §2º A FUNDATEC apresentará à SMDET, ao final de cada trimestre de ações executadas na forma do cronograma de execução física que consta do Plano de Trabalho, relatório de execução das atividades e monitoramento e avaliação de resultados, contendo:
 - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados pelas partes;
 - III valores efetivamente desembolsados na execução das ações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela FUNDATEC à SMDET nos seguintes prazos:

- I até 60 (sessenta) dias do término de cada exercício; e
- II até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou do exaurimento do seu objeto.
- §1º A prestação de contas final de que trata o item II desta cláusula deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- a) Relatório Consolidado de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pela Diretora-Geral, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhado do extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária;
- c) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.
- §2º A documentação comprobatória original das despesas realizadas a conta deste convênio deverão ser mantidas e arquivadas pela FUNDATEC, devendo ser disponibilizadas à SMDET sempre que solicitado
- §3º No caso de prestação de contas prevista no item I desta cláusula, a FUNDATEC deverá apresentar os relatórios exigidos e os documentos referidos no § 1º, exceto o relacionado na letra "c".

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pela SMDET e pela FUNDATEC até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da FUNDATEC durante a vigência deste instrumento.

- §1º Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério da SMDET, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados à FUNDATEC.
- § 2º Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima primeira, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à SMDET.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- I pelo decurso do prazo da vigência determinado na cláusula sexta;
- II por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- IV por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto da FUNDATEC, quanto da SMDET, ou da ocorrência das seguintes situações:
- a) falta de apresentação pela FUNDATEC, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) utilização, pela FUNDATEC, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho e/ou com o plano de aplicação dos recursos;
- c) por infração de quaisquer de uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pela SMDET à FUNDATEC, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SMDET.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/1993, fica designada Marisa Scauri, RF 914.222-3, Isabela de Scarpa Anzuino, RF 847628-4 e Matheus Noronha Hernandez, RF 883.129-7 representantes da SMDET, e o Plinio Barbosa Bronzeri, RF 883251-0, como representante da FUNDATEC, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Paulo para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, na data de assinatura.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL

Diretora Geral - Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Testemunhas:





Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho Em 29/12/2022, às 16:32.



Mariana Paschoal dos Santos Chefe de Equipe II Em 29/12/2022, às 17:42.



Adriano Rocha Kurzempa Assistente de Suporte Operacional Em 29/12/2022, às 17:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **076453524** e o código CRC **2C5E1C69**.

Referência: Processo nº 8110.2022/0001665-1 Número SEI: 076453524